

ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA OS EMPREGADOS E TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL /2021.

1.)- CLÁUSULA SOBRE O REAJUSTE SALARIAL:

a)- A partir de 01 de maio de 2021 a **EMPRESA** concederá a todos os seus **EMPREGADOS** e **TRABALHADORES**, um aumento de **100%** (cem) por cento, calculado pelo INPC/IBGE que deverá ser aplicado sobre o salário 30/04/2021.

2.)- CLÁUSULA SOBRE O SALÁRIO NORMATIVO:

O salário normativo da categoria passa a partir de **01 de maio/2.021**, a ser de **R\$ 1.497,00** (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

Parágrafo Primeiro: O salário normativo ora definido, não se aplicará aos estagiários e jovens aprendizes.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que esse salário normativo terá como referência o salário hora, de sorte que o **EMPREGADO** receberá na razão direta das horas trabalhadas, mais o repouso semanal remunerado, além de ter suas correções baseadas nos mesmos percentuais concedidos aos **EMPREGADOS INTEGRANTES** da categoria, depois do cumprimento da cláusula do “**Reajuste Salarial**” contida neste **ACORDO**.

3.)- CLÁUSULA SOBRE AS HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias prestadas de segunda á sábado serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único: **TRABALHO EM DIAS DE FOLGAS OU FERIADOS:** Quando houver expediente em dias que coincidam com os descansos semanais do **EMPREGADO** e ou feriados, a **EMPRESA** obriga-se a remunerar as horas trabalhadas a razão de 100% (cem) por cento, sem que haja, no entanto qualquer incidência sobre as tais horas.

Obs.: Será efetuada a concessão gratuita de lanches aos **EMPREGADOS**, a partir da segunda hora extraordinária.

4.)- CLÁUSULA SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO - SUBSTITUTO:

Será garantido ao **EMPREGADO** admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do **EMPREGADO** de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

5.)- CLÁUSULA SOBRE A ESTABILIDADE A EMPREGADA GESTANTE:

A **EMPRESA** garantirá a estabilidade provisória da **EMPREGADA** gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

A dispensa dentro desse período só será possível na hipótese de:

- a)- Cometimento de falta prevista pelo Art. 482 da CLT.
- b)- Acordo das partes homologado pelo Sindicato de Classe.

Parágrafo Único: Na hipótese de, após a comunicação da dispensa da **EMPREGADA**, for constatada a ocorrência de gravidez, ela deverá notificar a **EMPRESA**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da demissão, comunicando o empregador de seu estado gravídico e postulando a reintegração.

Obs.: Fica ressalvado a aplicação da Sumula 244 do TST e a Resolução 185 do TST.

6.)- CLÁUSULA SOBRE A ESTABILIDADE AO JOVEM ALISTANDO:

A **EMPRESA** garantirá a estabilidade provisória do jovem alistando a partir do alistamento e até 30 (trinta) dias após o término da prestação do serviço militar ou liberação pelas Forças Armadas.

7.)- CLÁUSULA SOBRE A FALTA GRAVE - DISPENSA:

O **EMPREGADO** dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

8.)- CLÁUSULA SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Ao **EMPREGADO** afastado a partir da 01 de maio de 2021, e percebendo **AUXÍLIO DOENÇA** da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º salário, nos 12 (doze) primeiros meses, contados a partir da data do afastamento.

Obs.: Essa complementação será igual à diferença entre o salário do **EMPREGADO** e o valor pago pela Previdência Social.

9.) - CLÁUSULA SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:

Ao **EMPREGADO** em gozo do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** previdenciário fica garantido, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dias de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal vigente à época do afastamento. Ao e **EMPREGADO** com mais de 10 (dez) anos, de serviços prestados na mesma **EMPRESA**, fica assegurada a complementação de 120 (cento vinte) dias.

Obs.: Essa complementação não será devida se um segundo afastamento ocorrer durante a vigência deste **ACORDO**.

10) - CLÁUSULA SOBRE O ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas dos **EMPREGADOS** estudantes, para a prestação de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o **EMPREGADOR** com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Essa garantia é extensiva aos exames vestibulares limitados, porém, a primeira inscrição comunicada ao **EMPREGADOR**.

11) - CLÁUSULA SOBRE A GARANTIA DO EMPREGO AO APOSENTANDO:

Fica assegurada a estabilidade provisória ao **EMPREGADO** aposentando na seguinte forma:

a)- Considerar-se-á as vésperas da aposentadoria o **EMPREGADO** que contando com 05 (cinco) a 10 (dez) anos de trabalhos contínuos prestados a **EMPRESA**, esteja a 18

REGISTRADO NO MTB SOB Nº 46000.008041/99 e CNPJ 62.253.679/0001-88

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Março de 1963 e Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

(dezoito) meses ou menos, do instante em que possa pleitear sua aposentadoria por idade, a aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da legislação vigente.

b)- Se o **EMPREGADO** tiver entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos de trabalhos prestados na mesma **EMPRESA**, considerar-se-á às vésperas da aposentadoria aquele que estiver a 24(vinte e quatro) meses, ou menos, da mesma forma já explicada no item anterior.

c)- Se o **EMPREGADO** tiver acima de 20 (vinte) anos de trabalhos prestados à **EMPRESA**, considerar-se-á às vésperas da aposentadoria aquele que estiver a 36 (trinta e seis) meses ou menos da forma já explicada no item “a”.

Os **EMPREGADOS** deverão comunicar o **SINDICATO** a sua condição de aposentando, sendo que este deverá encaminhar para a **EMPRESA** da qual o **EMPREGADO** faz parte, toda a documentação comprobatória (carteira profissional, contagem de tempo de serviço) para que possa gozar da mencionada estabilidade, sendo certo que os 18, 24 e 36 meses serão contados a partir da comunicação.

A **EMPRESA** poderá exigir do **EMPREGADO** a comprovação da condição de aposentando através de documento idôneo ou certidão expedida pelo INSS. Se o **EMPREGADO** deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria nos termos do acima enunciado, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele uma nova garantia de emprego.

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo previsto nesta cláusula, o **EMPREGADO** não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pela **EMPRESA** a não ser na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, pedido de demissão ou em caso de mútuo acordo entre as partes.

Tanto na hipótese de pedido de demissão como em caso de mútuo acordo, será necessária a anuência e assinatura do **SINDICATO** da categoria.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas as comunicações que vierem a ser feitas depois de comunicada a dispensa ao **EMPREGADO** independentemente da existência de aviso prévio, seja ele, trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o **EMPREGADO** que fizer uso da faculdade de aposentando para a conquista da estabilidade, prevista nessa cláusula, somente poderá fazê-lo uma única vez. Isso significa dizer que o **EMPREGADO** deverá optar ou pela aposentadoria proporcional, ou pela aposentadoria integral ou pela aposentadoria por idade.

12) - CLÁUSULA SOBRE A ESTABILIDADE AO ACIDENTADO:

a)- Ao **EMPREGADO** afastado por acidente de trabalho ou doença profissional será garantido **EMPREGO** e salário, a partir da alta, por período de 12 (doze) meses.

b)- Na hipótese de recusa pela **EMPRESA** da alta médica da Previdência Social, arcará ela com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contados entre o reencaminhamento e a confirmação da alta.

c)- Dentro do prazo limitado nesta garantia esses **EMPREGADOS** não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo **EMPREGADOR**, a não ser em razão de prática de falta grave ou mútuo acordo entre o **EMPREGADOR** e o **EMPREGADO** com a assinatura do respectivo **SINDICATO** de Classe.

13) - CLÁUSULA SOBRE O ABONO POR APOSENTADORIA:

Ao **EMPREGADO** que se aposentar e que já tenha 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos, dedicados à **EMPRESA**, quando dela vier a desligar-se definitivamente, será garantido um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco) por cento desse mesmo salário para cada ano completo, ou fração superior a 06 (seis) meses.

Obs.: Para o caso da **EMPRESA** já possuir benefício de mesma natureza, fica ressalvada a aplicação do modelo que proporcionará a melhor vantagem ao **EMPREGADO**.

14)- CLÁUSULA SOBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A **EMPRESA** concederá a todos os seus **EMPREGADOS** um convênio médico que se estenderá a todos os seus dependentes legais.

15)- CLÁUSULA SOBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA APOSENTADOS:

Ficam mantidas as situações mais favoráveis já existentes.

A **EMPRESA** assegurará o convênio de assistência médica para os **EMPREGADOS** que aposentarem, garantindo as mesmas condições que são asseguradas aos **EMPREGADOS** da ativa, conforme cláusula: "**GARANTIA DO EMPREGO AOS APOSENTANDOS**" contida neste **ACORDO**, durante 03 (três) meses pelo menos, após a aposentadoria.

16) - CLÁUSULA SOBRE O AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do **EMPREGADO**, a **EMPRESA** pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, o equivalente ao seu último salário, limitado a 7 (sete) salários normativos da categoria.

A **EMPRESA** que oferecer o benefício de assistência funeral a seus **EMPREGADOS** está dispensada do pagamento do valor referente ao auxílio funeral mencionado no **caput** desta cláusula, desde que não seja inferior a 5 (cinco) salários normativos da categoria e seja extensivo aos dependentes legais do **EMPREGADO**.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

17) - CLÁUSULA SOBRE O ABONO POR DISPENSA IMOTIVADA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da **EMPRESA**, os **EMPREGADOS** que tenham 40 (quarenta) anos de idade, e no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados a mesma **EMPRESA**, fica assegurado um abono equivalente ao seu último salário, sem prejuízo das disposições legais.

18) - CLÁUSULA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL:

A **EMPRESA** usará como forma de base de cálculo os salários do mês de maio de 2021 já reajustados, de seus **EMPREGADOS** e **TRABALHADORES** compreendidos no âmbito da categoria profissional, para calcular o equivalente a **6% (seis) por cento**, da contribuição de custeio sindical, e recolher diretamente a este sindicato, da seguinte forma:

3,0% (três) por cento, que deverá ser recolhido ao SINDGRAVAÇÕES até **10/06/2021**.

3,0% (três) por cento, que deverá ser recolhido ao SINDGRAVAÇÕES até **09/09/2021**.

REGISTRADO NO MTB SOB Nº 46000.008041/99 e CNPJ 62.253.679/0001-88

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Março de 1963 e Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

a)- Fica entendido que o recolhimento aludido não acarretará nenhum ônus para o **EMPREGADO**, sendo obrigação exclusiva da **EMPRESA**.

Prazo final para os recolhimentos: **10/06/2021 e 09/09/2021** respectivamente.

b)- Fica claro, que existindo o descumprimento desta cláusula, a **EMPRESA** arcará com multa de 5% (cinco) por cento sobre o montante devido, nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois) por cento por mês subsequente de atraso, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

NOTIFICAÇÃO: Conforme o programa de guias do **BANCO DO BRASIL** que realiza a emissão de guias para o referido recolhimento, só consegue ser emitido pelo **SINDGRAVAÇÕES** quando existir valor. Para tanto, solicitamos à gentileza que a **EMPRESA** nos informe via email até o dia 30/05/2021, o valor da Contribuição de Custeio Sindical, que ela irá recolher ao **SINDGRAVAÇÕES** referente à folha de pagamento do mês de maio/21. Desta forma, poderemos providenciar o preenchimento da guia e enviá-la para que o referido recolhimento se faça dentro do prazo estabelecido.

19) - CLÁUSULA SOBRE O QUADRO DE AVISOS:

A **EMPRESA** permitirá ao **SINDICATO DE CLASSE**, a colocação de um quadro de avisos que servirá como forma de comunicação entre o **SINDICATO** e os **TRABALHADORES**. O local e as dimensões do quadro de avisos dependerão da prévia aprovação da **EMPRESA** e seu uso subordinar-se-á aos regulamentos desta.

20) - CLÁUSULA SOBRE O AUXÍLIO CRECHE:

A **EMPRESA** poderá optar entre celebrar o convênio previsto no Parágrafo 2º do Artigo 389 da CLT ou reembolsar diretamente a **EMPREGADA** as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 30% (trinta) por cento do salário mínimo ou outra que vier a substituí-lo, por mês, por filho

REGISTRADO NO MTB SOB Nº 46000.008041/99 e CNPJ 62.253.679/0001-88

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Março de 1963 e Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses. Na falta do comprovante supra mencionado será pago diretamente à **EMPREGADA** o valor fixo de 20% (vinte) por cento do salário mínimo por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

Obs.: O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito, o salário da **EMPREGADA**.

*Na hipótese de já haver condições mais favoráveis, ficarão prevalecendo estas em benefício da **EMPREGADA**.*

21) - CLÁUSULA SOBRE OS INTEGRANTES DA CIPA:

A **EMPRESA** deverá entregar cópia de todo o processo eleitoral dos integrantes da **CIPA** ao **SINDICATO** de Classe, até 15 (quinze) dias após as eleições. A apuração dos votos da eleição da **CIPA** só poderá ocorrer com a presença de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos candidatos inscritos, sob pena de cancelamento da mesma.

22) - CLÁUSULA SOBRE A CESTA BÁSICA:

Fica instituída a cesta básica para todos os **EMPREGADOS** e **TRABALHADORES** das **EMPRESAS** que subscrevem o presente **ACORDO**.

a)- Ficará a cargo da **EMPRESA** escolher entre o pagamento da cesta básica ou por cesta de alimentos ou por cartão magnético.

b)- Fica estabelecido que o valor mínimo da cesta básica seja ela por itens ou por cartão, será de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), sendo que o desconto será realizado em folha de pagamento no percentual máximo de 10%.

*Na hipótese de já haver condições mais favoráveis, ficarão prevalecendo estas em benefício do **EMPREGADO**.*

23)- CLÁUSULA SOBRE A ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO:

A **EMPRESA** permitirá que o **SINDICATO** de Classe tenha acesso as suas instalações, por um período de 02 (dois) dias seguidos, 02 (duas) vezes ao ano, para que possa entregar aos **EMPREGADOS** as propostas de associação à Entidade de Classe.

24)- CLÁUSULA SOBRE A ABRANGÊNCIA:

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados e trabalhadores das empresas fabricantes, duplicadoras, reprodutoras e distribuidoras de discos, fitas, vídeos, CDs, CD-ROM, Disco Laser, DVD, Blu-Ray, Disquetes, materiais de informática, dos jogos gravados eletronicamente, dos meios magnéticos, ópticos e similares. Das gravadoras, dos estúdios de sons e imagens, dos laboratórios de filmes e de projeções de filmes das produtoras cinematográficas, e de promoções artísticas. Com abrangência territorial e base territorial no Estado de São Paulo.

25) - CLÁUSULA SOBRE OS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS:

As contratações pela **EMPRESA** de serviços temporários deverá respeitar rigorosamente os preceitos da Lei 6019 de janeiro de 1974 e do Decreto 13.841 de 13 de março de 1974 que o regulamentou.

26) - CLÁUSULA SOBRE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da **EMPRESA** e o valor do recolhimento do FGTS.

27) - CLÁUSULA SOBRE A REVISTA:

Se a **EMPRESA** adotar o sistema de revista nos **EMPREGADOS** o fará em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se assim eventuais constrangimentos. Como também, se a **EMPRESA** usar fazer revista nos armários dos **EMPREGADOS**, só poderá fazê-la na presença do mesmo e com a presença de testemunhas.

28) - CLÁUSULA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS:

A **EMPRESA** que deixar de recolher a este **SINDICATO** beneficiário, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá

em multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor recolhido, cumulativamente por mês de atraso, revertido em favor da **ENTIDADE SINDICAL**.

29) - CLÁUSULA SOBRE OS ATESTADOS MÉDICOS E/ OU ODONTOLÓGICO:

A **EMPRESA** obriga-se a aceitar atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por profissionais do **SINDICATO**.

30)- CLÁUSULA SOBRE O FONECIMENTO DE VALE ou REFEIÇÃO:

A **EMPRESA** que possuir mais de 06 (seis) **EMPREGADOS** obrigam-se a fornecer refeição em suas dependências ou então, fornecer o "Vale Refeição" cujo valor deverá obedecer à média da região.

31) - CLÁUSULA SOBRE O VALE TRANSPORTE:

O **EMPREGADOR** deverá fornecer a todos os seus **EMPREGADOS** os vales transportes necessários ao deslocamento de sua residência ao trabalho, e vice-versa, não podendo descontar além de 6% do salário nominal do **EMPREGADO**, conforme determina a lei 7418 de 16/12/85.

Obs.: No caso em que a despesa como deslocamento do **TRABALHADOR** for inferior a 6% do salário básico, o **EMPREGADO** poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário.

32) - CLÁUSULA SOBRE A CARGA HORÁRIA ESPECIAL:

Com base na Lei 6.615 de 16 de dezembro de 1978, e Decreto nº 82.385 de 05 de outubro de 1978 que a regulamentou, os **EMPREGADOS** e técnicos mesmo em caráter auxiliar que participam individualmente ou em grupo de atividade profissional ligada diretamente a elaboração, registro, apresentação, conservação de programas e produções, bem como dos que trabalham nos setores em que às atividades sejam técnicas como: tratamento de registros sonoros, tratamento de registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, manutenção técnica, gravações e dublagem, terão carga horária de no máximo 6 (seis) horas diárias, sendo que as horas trabalhadas além das limitações diárias previstas, serão considerados trabalhos extraordinários.

REGISTRADO NO MTB SOB Nº 46000.008041/99 e CNPJ 62.253.679/0001-88

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Março de 1963 e Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

33)- CLÁUSULA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO NEGOCIADA:

Conforme a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021 e Artigo 513 letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, a **EMPRESA** descontará dos salários de novembro de 2021, já reajustados de todos os **EMPREGADOS e TRABALHADORES**, uma contribuição confederativa de 2% (dois) por cento, limitado ao teto de R\$ 11.414,55 (onze mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

a)- Essa contribuição reverterá em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO DE DISCOS, FITAS E VÍDEOS E TRABALHADORES EM GRAVAÇÃO, DUPLICAÇÃO REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DISCOS, FITAS, VÍDEOS, IMAGENS, SONS, JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, CD-ROM, DISQUETES MATERIAIS DE INFORMÁTICA E AFINS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDGRAVAÇÕES**, e deverá ser paga diretamente na sede da entidade, através de guia própria emitida pelo **SINDGRAVAÇÕES**.

b)- Fica claro, que existindo o descumprimento desta cláusula, a **EMPRESA** arcará com multa de 5% (cinco) por cento sobre o montante devido, nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois) por cento por mês subsequente de atraso, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês. Prazo final para os devidos recolhimentos: **15/12/2021**.

34) - CLÁUSULA SOBRE O FERIADO DE CARNAVAL:

No mês de março de 2022, considerar-se-á feriado o dia 01/03/2022 (terça feira de carnaval).

35) - CLÁUSULA SOBRE AS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a)- Sessenta dias antes do término da vigência do presente **ACORDO COLETIVO**, as partes abrirão entendimentos objetivando a celebração de novo **ACORDO** ou prorrogação deste, tudo conforme previsto no inciso VI do Artigo 613 da CLT.

b)- No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente **ACORDO COLETIVO**, importará em multa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por **EMPREGADO** prejudicado.

REGISTRADO NO MTB SOB Nº 46000.008041/99 e CNPJ 62.253.679/0001-88

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Março de 1963 e Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Parágrafo Único: A falta de pagamento das multas prevista nesta cláusula concederá a ENTIDADE acordante, o direito de efetuar a cobrança através de ação de cumprimento, independentemente da outorga de poderes dos prejudicados, na Justiça do Trabalho, sem prejuízo de acréscimos legais.

c)- Qualquer dúvida sobre a aplicação das normas contidas no presente **ACORDO COLETIVO**, será dirimida diretamente pelas partes e, não havendo conciliação, o assunto será submetido à Justiça do Trabalho conforme descrito o Artigo 613 inciso V da CLT.

36)- CLÁUSULA SOBRE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO:

O presente **ACORDO COLETIVO** terá duração de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2022.

São Paulo, 20 de abril de 2021



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO DE DISCOS, FITAS, VIDEOS E DOS TRABALHADORES EM GRAVAÇÃO, DUPLICAÇÃO, REPRODUÇÃO DE DISCOS, FITAS, VÍDEOS, IMAGENS, SONS, JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E AFINS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDGRAVAÇÕES

REGISTRADO NO MTB SOB Nº 46000.008041/99 e CNPJ 62.253.679/0001-88

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 25 de Março de 1963 e Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

SINDGRAVAÇÕES

José da Silva Pereira - Presidente

CPF/MF nº 663.271.308-44